**PROJETO DE LEI Nº 12/2025**

Data: 12 de fevereiro de 2025

Estabelece a disponibilização dos dados do cadastro imobiliário do Município de Sorriso/MT relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Zoneamento e Restrições Urbanísticas para consulta e *download* por meio de portal de informações.

**ADIR CUNICO - NOVO**, vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que os dados do cadastro imobiliário do Município de Sorriso relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) Imposto sobre transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Zoneamento e Restrições Urbanísticas serão disponibilizados para consulta e download por meio de portal de informações.

**§ 1º** As informações referidas no caput deste artigo deverão ser disponibilizadas na internet, em formato de dados abertos, estruturado e legível por máquina, permitindo amplo consumo, cruzamento e análise.

**§ 2º** Os dados disponibilizados deverão conter, no mínimo:

I - Os preços correntes das transações imobiliárias nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo identificação dos imóveis, valores e frações transacionadas;

II - A base cadastral de imóveis, contendo:

a) identificação do imóvel;

b) valor venal de referência;

c) área do imóvel;

d) tipo do imóvel;

e) Informações sobre o Zoneamento e Restrições Urbanísticas

III - outras informações, tais como:

a) data da última transação;

b) matrícula do imóvel;

c) valores pagos de ITBI e IPTU;

d) área construída total e privativa, se aplicável.

**Art. 2º** A disponibilização dos dados observará integralmente os preceitos da **Lei Federal n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, garantindo que não sejam divulgadas informações pessoais ou sensíveis dos proprietários.

**Art. 3º** A atualização dos dados deverá ocorrer mensalmente, assegurando a acessibilidade e a precisão das informações fornecidas aos cidadãos.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e legais cabíveis, a serem regulamentadas por meio de decreto legislativo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de fevereiro de 2025.

**ADIR CUNICO**

**Vereador NOVO**

**JUSTIFICATIVAS**

O presente projeto de lei visa ampliar a transparência e a acessibilidade às informações do cadastro imobiliário do Município de Sorriso, atendendo aos princípios constitucionais da publicidade e eficiência na administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal​.

Atualmente, para acesso as referidas informações, os munícipes necessitam requerer no setor de tributação da Prefeitura Municipal de Sorriso, quando seria possível o acesso desburocratizado através do sítio eletrônico/portal da transparência, sendo desnecessária a burocracia que se impõe a população de Sorriso.

Por meio desta medida, busca-se garantir que os munícipes possam fiscalizar e compreender a base de cálculo dos tributos municipais, promovendo uma gestão mais participativa e transparente, sem prejuízo do cumprimento da **LGPD**, que protege os dados pessoais dos contribuintes​.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres edis em deliberarem favoravelmente esta propositura.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de fevereiro de 2025.

**ADIR CUNICO**

**Vereador NOVO**